

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI nº. 546/94

EMENTA: Concede aumento aos servidores da Câmara Municipal de Brejão.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI.

Art. 1º.- Fica cedido um aumento de vencimentos aos funcionários desta Câmara, efetivos, em comissão e inativos, que passarão a ter os valores correspondentes aos níveis e símbolos de conformidade com os Anexos I e II do Quadro de Pessoal.

Art. 2º.- O salário família terá sua quota fixada em 120,00 (Cento e vinte cruzeiros Reais).


Art. 3º - O aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano em curso de 1994.


Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

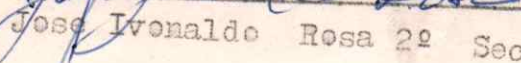
Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 08 de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Euclides Gomes de Oliveira-Presidentente.


José Fernando de B. SILVA. 1º Secretari


José Ivoaldo Rosa 2º Secretario.

